

Processo T-36/89

Henricus Nijman contra Comissão das Comunidades Europeias

«Funcionários — Responsabilidade da Comissão —
Falta de serviço — Não
comunicação de doença na altura da consulta médica»

Acordão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 25 de Setembro
de 1991 700

Sumário do acordão

Funcionários — Responsabilidade extracontratual das instituições — Incumprimento da obrigação, por parte do serviço médico, de informar os funcionários sobre o seu estado de saúde — Falta de serviço

Compete aos serviços médicos das instituições comunitárias, cujas tarefas consistem, nomeadamente, em prestar ao pessoal das instituições uma assistência médica adequada para assegurar, na medida compatível com o avanço da ciência, tanto a despistagem precoce de qualquer doença como a identificação dos factores de risco susceptíveis de a causar, prevenir os interessados da existência de qualquer doença revelada pelo seu processo clínico e de os alertar para os

comportamentos perigosos para a sua saúde, o que pressupõe que todos os elementos e indicações pertinentes para este efeito lhes sejam comunicados.

O facto de não terem informado em tempo útil um funcionário do seu estado de saúde constitui uma violação dos deveres que incumbem aos serviços médicos e uma falta de serviço de natureza a fazer incorrer em responsabilidade a instituição recorrida.